

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE

Três Lagoas/MS, 26 de agosto de 2021.

Parecer nº 892/AJ/2021
Processo Licitatório nº 201/2021
Pregão Eletrônico nº 027/2021

Recorrente: CIRÚRGICA FLORIANÓPOLIS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: "Aquisição de CURATIVOS ESPECIAIS (COBERTURA PARA FERIDAS), para a Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme condições estabelecidas neste instrumento (Termo de Referência)".

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela licitante CIRÚRGICA FLORIANÓPOLIS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, concernente ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2021.

A Recorrente alega em síntese que empresa MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI, que ofertou o item 5 (termo de referência), não especificou o produto ofertado, se limitando a disponibilizar somente a marca/modelo, sem qualquer catálogo, folder ou bula do produto e conclui alegando que o valor no qual a empresa MC MEDICALL PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI ofertou para o produto é inexequível.

Ainda em recurso a recorrente alega que a empresa RCA SAÚDE COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP, vencedora do item 7 e item 10 (termo de referência), que ao verificar a bula do material disponibilizado pela empresa verificou-se que em nenhum local cita que o material possui a composição, como solicita o descritivo do item do edital.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.

II. DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, revendo-se todo o processo licitatório, verificamos que o Edital e o Termo de Referência foram totalmente observados pela Administração Pública, sobretudo no que tange a documentação, não havendo razão para ser contestado.

Cumprе destacar que em qualquer procedimento licitatório a análise da documentação é feita item a item, estritamente sob o crivo estabelecido no Edital de Licitação, bem como, com base na legislação em regência.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929-9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

Vânia Santos da Souza Queiroz
Assessoria Jurídica
OAB/MS 23.804

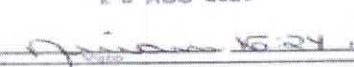
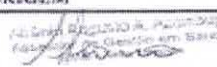
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE

DA DESCLASSIFICAÇÃO PARCIAL

Em síntese a recorrente alega que a empresa MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES – EIRELI vencedora do item 5 do Termo de Referência, não especificou o produto ofertado, se limitando a disponibilizar somente a marca/modelo, sem qualquer catálogo, folder ou bula do produto e conclui alegando que o valor no qual a empresa MC MEDICALL PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI ofertou para o produto é inexequível.

Com relação a empresa RCA SAÚDE COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP, vencedora do item 7 e item 10 (termo de referência), que ao verificar a bula do material disponibilizado pela vencedora, verificou-se que em nenhum local cita que o material possui a composição, como solicita o descritivo do item do edital.

Por se tratar de ordem técnica a Secretaria Municipal de Saúde foi acionada para responder os questionamentos da empresa em sede recursal, a qual o fez através de C.I. 2309/2021, juntamente com relatório técnico do Sr. Afrânio Augusto A. Azambuza – Assessor de Gestão em Saúde, senão vejamos:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS COMUNICAÇÃO INTERNA		Nº: 2309/21
DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS				
ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE RECURSO				
Considerando a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201/2021 que tem como objeto a "Aquisição de CURATIVOS ESPECIAIS [COBERTURA PARA FERIDAS], para a Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas - MS[...]." Considerando a interposição de recursos apresentados pelas empresas Cirúrgica Florianópolis Comercio de materiais Hospitalares Ltda e Sôquímica Laboratórios Ltda protocolada em nossa Secretaria através da C.I. 134/2021 da Diretoria de Compras e Licitações. Considerando que no dia do referido pregão não foi possível analisar criteriosamente as especificações dos produtos ofertados pelas empresas vencedoras do mesmo devido ao tempo exíguo que a duração do pregão impôs; Considerando que analisando cautelosamente e com mais critérios as alegações expostas nos recursos interpostos verificamos que as especificações de alguns itens realmente não atendem ao Termo de Referência; Vimos por meio desta encaminhar novo relatório de avaliação das especificações dos produtos ofertados pelas empresas vencedoras do referido pregão, assim como a análise técnica de cada recurso.				
Atenciosamente,		PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS RECEBIDO 25 AGO 2021 		
ORGÃO DE ORIGEM		ORGÃO DE DESTINO		
Data: 25/08/2021		Data:	Assinatura:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE



SUS

RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Três Lagoas – MS, 25 de agosto de 2021

PROCESSO LICITATÓRIO: 201/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: 027/2021

OBJETO: Aquisição de CURATIVOS ESPECIAIS (COBERTURA PARA FERIDAS), para a Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas – MS [...]

Requerente(s): Cirúrgica Florianópolis Comércio de materiais Hospitalares Ltda

Requer a empresa a desclassificação dos itens abaixo alegando ausência de documentos oficiais que comprovem as especificações exigidas e o não atendimento as mesmas conforme segue:

1 - ITEM 5 – CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO – 10 X 10 CM (NÃO ADESIVO)

Com relação ao item 7, alega a requerente que a empresa vencedora do item seja desclassificada por não apresentar documentos oficiais sobre o material cotado, fazendo com que os concorrentes não entendam as suas especificações e composições técnicas.

Vale lembrar que a exigência de apresentação de catálogo ou outro documento oficial não foi descrita no Termo de Referência/Edital, sendo que para análise da equipe técnica que avaliou o produto foi realizada com base em informações descritas na internet através do site oficial da fabricante: <https://www.cardinalhealth.com.br/>.

Assim, fica **INDEFERIDA** a solicitação da requerente.

2 – ITEM 7 - CURATIVO FILME ADESIVO TRANSPARENTE - COM EBO (ROLO 15 CM X 10 M)

No que se refere ITEM 7, a empresa alega que o produto cotado pela empresa vencedora não possui em sua composição **Etileno Bis Oleamida - EBO**.

Analisando as especificações através da bula oficial do material anexada ao requerimento verificamos realmente o produto Curatec – Filme Rolo não possui a composição exigida no Termo de Referência e, portanto, **DEFERIMOS** a solicitação e procederemos com a desclassificação da empresa.

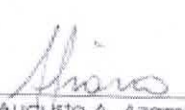
3 – ITEM 10 - GEL HIDRATANTE (BISNAGA C/ 85G)

Alega a requerente que o produto cotado pela empresa vencedora não possui as composições exigidas no Termo de Referência.

Pois bem, verificando as especificações através da bula oficial do material anexada ao requerimento verificamos realmente que o produto "Debrigel" não possui em sua composição: Glicerina e alantoina.

Portanto também **DEFERIMOS** a solicitação da requerente e procederemos com a desclassificação da empresa.

Sem mais.


Afrânio Augusto A. Azambuja
Assessor de Gestão em Saúde

Conforme mostra o parecer técnico acima, foi **DEFERIDO** a desclassificação da empresa RCA SAÚDE COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP que ofertou os itens 7 e 10.

Já em relação ao item 5, tendo como vencedora a empresa MC MEDICALL PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI foi **INDEFERIDO**, ou seja, a empresa continua sendo classificada.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Capitão Olinto Mancini, 667 – Tel.: (67) 3929-9974 – CEP 79601-090 – Três Lagoas/MS
licitacao@treslagoas.ms.gov.br

Vânia Santos de Souza Queiroz
Assessora Jurídica
OAB/MS 23.804

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE

Portanto, os argumentos apresentados pela recorrente devem ser aceitos parcialmente, a fim de não trazer prejuízos a Administração com entrega de produtos diversos do realmente pretendido.

III. CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente opinião não vincula a decisão da autoridade competente no presente caso¹, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à autoridade administrativa competente, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Portanto, considerando todo exposto, opinamos que a autoridade competente conheça do recurso e, no mérito, DÊ de forma parcial, o provimento para reconsiderar a decisão do senhor Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 027/2021, Processo Licitatório nº 201/2021, a fim de desclassificar o a empresa RCA SAÚDE COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP que ofertou os itens **7 e 10 (termo de referência)**.

É o parecer que se submete a decisão da autoridade competente.

Assessoria Jurídica


Vania Santos de Souza Queiroz
Assessoria Jurídica
OAB/MS 23.804

¹ "É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido." (STF – MS 24631, Relator: Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007 - DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE

Três Lagoas, 31 de agosto de 2021.

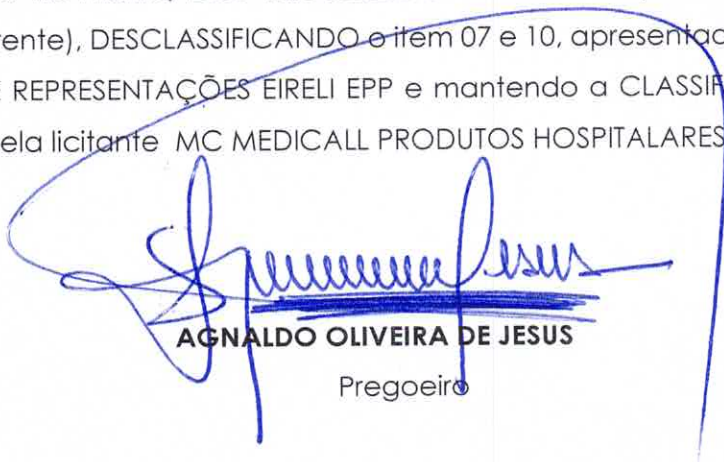
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 201/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

OBJETO: "Aquisição de CURATIVOS ESPECIAIS (COBERTURA PARA FERIDAS), para a Rede Municipal de Saúde de Três Lagoas-MS, conforme condições estabelecidas neste instrumento (Termo de Referência)".

Em síntese a licitante **CIRUGICA FLORIANÓPOLIS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, apresentou interesse em interpor recurso na sessão eletrônica, combatendo a classificação dos itens 05, 07 e 10, tendo em vista a divergência nas especificações dos produtos ofertados com o Termo de Referência e Instrumento convocatório.

Diante dos fatos e de acordo com o **Parecer Jurídico 892/AJ/2021**, em anexo, este pregoeiro amparado no Novo Relatório de Avaliação apresentado através da C.I – nº 2309/2021-SMS (em anexo) e do Parecer em questão, decide pelo **RECONHECIMENTO DO RECURSO**, e no mérito, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** do pedido apresentado pela licitante (recorrente), **DESCLASSIFICANDO** o item 07 e 10, apresentado pela licitante **RCA SAÚDE COM. E REPRESENTAÇÕES EIRELI EPP** e mantendo a **CLASSIFICAÇÃO** do item 05, apresentado pela licitante **MC MEDICALL PRODUTOS HOSPITALARES**.


AGNALDO OLIVEIRA DE JESUS

Pregoeiro